



CIRCULAR 2/DG/2008

MOSCA DA FRUTA EM POMARES DE CITRINOS E DE POMÓIDEAS

PONTO DE SITUAÇÃO (15.09.08)

O Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através da Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), dos Serviços Regionais do MADRP e dos sectores ligados à produção de citrinos e pomóideas, teve conhecimento de situações preocupantes de forte intensidade de ataque da mosca da fruta (*Ceratitis capitata* Wied) em pomares daquelas culturas, em particular na região do Algarve (citrinos) e Oeste (macieira e pereira).

De facto, a retirada progressiva de substâncias activas do mercado, em resultado do processo de reavaliação comunitário, agravada pelas consequências resultantes da revisão e estabelecimento de Limites Máximos de Resíduos, tem criado constrangimentos na protecção das culturas em toda a União Europeia incluindo Portugal, devido ao aumento de finalidades não cobertas ou deficientemente cobertas com produtos fitofarmacêuticos.

Esta situação é particularmente grave em culturas de elevada importância económica e no combate a inimigos chave como a mosca da fruta.

Efectivamente, nos últimos anos, tem-se assistido a dificuldades crescentes no combate a esta praga motivadas pelas razões expostas mas, também, em resultado de condições climáticas e más práticas culturais que favorecem o seu desenvolvimento e proliferação a níveis populacionais difíceis de controlar com os meios de luta (incluindo produtos fitofarmacêuticos) actualmente disponíveis.

Assim:

- Considerando que na presente campanha se verificou uma antecipação e aumento de níveis populacionais da mosca da fruta nas culturas de citrinos e pomóideas e, conseqüentemente, maior intensidade dos estragos provocados;
- Considerando que os tratamentos efectuados com produtos fitofarmacêuticos homologados para utilização na parte aérea das árvores não têm permitido reduzir os seus níveis populacionais a níveis considerados aceitáveis;



- Considerando a recente introdução no mercado nacional de produtos fitofarmacêuticos que requerem técnicas de aplicação diferentes, comparativamente à utilização convencional de produtos fitofarmacêuticos, e de maior exigência em termos de acompanhamento técnico mas que, pelas razões apontadas, se lhes reconhece potencial para virem a ter um uso mais generalizado no País;
- Considerando a necessidade de, no presente ano, procurar enquadrar e minimizar os estragos ocorridos e possíveis perdas de competitividade de sectores ligados à produção destas culturas, indicam-se, seguidamente, as medidas já tomadas:

Cítrinos

1. Autorizações concedidas a produtos fitofarmacêuticos, ao abrigo do n.º 11 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 94/98, de 15 de Abril:

- Concedida autorização extraordinária por 120 dias para a utilização do produto **Spintor Cebo**, com base na substância activa **spinosade**;
- Concedida autorização extraordinária por 120 dias para a captura em massa recorrendo a armadilhas contendo **diclorvos** (DDVP) e **Cera Trap** (hidrolisado de proteínas).

2. Produtos Homologados em Portugal

Para o combate à mosca da fruta em cítrinos, estão homologados em Portugal os seguintes produtos nas condições de aplicação indicadas:

Substância activa	Form	Concentração (g s.a. / hl)	IS Dias	Nome comercial	Classif.
fosmete (1)	WP	50	(2)	FOSLETE • IMIDAN BT • IMIDAN 50 WP	Xn; N
lambda-cialotrina	CS	1,25 (3)	7	KARATE with ZEON technology • NINJA with ZEON technology	Xn; N
lufenurão	RB	24 iscos/ha	-	ADRESS	N
malatião	EC	300 (4)	7	MALATHANE	Xn; N
	EW	101-304	7	ACUAFIN	Xi; N
tríclorflão	SP	160	(5)	DIPTEREX 80	Xn; N

Obs.:

(1) Aplicar apenas em laranjeiras;

(2) 28 dias não efectuando mais de uma aplicação;

(3) No combate de *Ceratitis capitata* a aplicação deve ser feita em filas alternadas e adicionado um atractivo alimentar para mosca do Mediterrâneo (ENDOMOSYL a 260 ml/hl); Efectuar a aplicação entre a mudança de coloração dos frutos e a colheita;

(4) Adicionando 4kg de açúcar/hl de calda;

(5) 28 dias não efectuando mais de duas aplicações.



Pomóideas

1. Autorizações especiais concedidas a produtos fitofarmacêuticos

Considerando as vantagens e inconvenientes das alternativas existentes e os critérios estabelecidos para a selecção das substâncias activas e produtos fitofarmacêuticos em protecção e produção integrada:

- Concedida autorização, a título excepcional, para a utilização do produto **Dipterex 80**, com base na substância activa **triclorfão** até 4 aplicações em parcelas em protecção ou produção integradas.

2. Produtos Homologados em Portugal

Para o combate à mosca da fruta em pomóideas estão homologados em Portugal os seguintes produtos nas condições de aplicação indicadas:

Substância activa	Form	Concentração (g s.a. / hl)	IS Dias	Nome comercial	Classif.
fosmete (1)	WP	30	28	FOSLETE • IMIDAN BT • IMIDAN 50 WP	Xn; N
lambda-cialotrina	CS	1,25 (2)	7	KARATE with ZEON technology • NINJA with ZEON technology	Xn; N
lufenurão	RB	24 Iscos/ha	-	ADRESS	N
malatião	EC	100-300 (3)	7	MALATHANE	Xn; N
	EW	101-304 (3)	7	ACUAFIN	Xi; N
triclorfão	SP	160 (3)	14	DIPTEREX 80	Xn; N

Obs:

(1) Não efectuar mais de uma aplicação;

(2) No combate à *Ceratitis capitata* a aplicação deve ser feita em filas alternadas e adicionado o atractivo alimentar para a mosca do Mediterrâneo (ENDOMOSYL a 260 ml/hl);

(3) Adicionado de 4kg de açúcar/hl de calda, tendo o cuidado de que a pulverização seja efectuada com a formação de gota grossa.

Medidas Culturais Recomendadas para Citrinos e Pomóideas

Considerando que as práticas culturais têm um forte impacto e condicionam significativamente os níveis populacionais da praga, são as seguintes as medidas que se recomendam:

- Antecipação da época de colheita de modo a evitar que a fruta permaneça na árvore por período de tempo prolongado;
- Recolher a fruta não comercializável (caída no chão e a de pequeno calibre) da parcela;

- Enterrar a fruta no chão a 50-60cm de profundidade e regar os frutos enterrados com cal viva;
- Mobilizar o solo, em volta do tronco das árvores e, na área de projecção da copa, para que os invólucros pupais sejam trazidos à superfície e fiquem, assim expostos à acção dos agentes externos;
- Eliminar os hospedeiros alternativos espalhados nas parcelas ou existentes nas bordaduras ou, em alternativa, proceder aos adequados tratamentos químicos;
- No caso da fruta para exportação para países em que este díptero é considerado praga de quarentena, recomenda-se submeter a fruta existente nas centrais fruteiras a temperaturas da ordem dos 2° C durante 18 dias para provocar a morte de todas as formas larvares que eventualmente se possam encontrar no interior dos frutos.

Outras Acções

- Emitida Circular (Circular 9/DSPFSV/2008) da DGADR solicitando junto das empresas de produtos fitofarmacêuticos a procura de novos produtos químicos ou biológicos alternativos aos existentes no mercado nacional ou solicitação de pedidos de alargamento de espectro de produtos fitofarmacêuticos já homologados no território nacional, incluindo produtos que possam ser utilizados em dispositivos de captura em massa para utilização no combate à mosca da fruta;
- Divulgação através do Serviço Nacional de Avisos Agrícolas (SNAA) de recomendações relativamente à Boa Prática Agrícola (BPA), realçando a integração de meios de luta química e cultural;
- Reforçar o acompanhamento técnico junto do sector da produção, em particular tendo em vista a implementação de medidas culturais apropriadas e a aplicação de novas e mais sustentáveis técnicas de combate à mosca, nomeadamente no que se refere à utilização da luta biotécnica com recurso a armadilhas autorizadas no País;
- Reequacionar a possibilidade do recurso à luta biotécnica através da largada de machos estéreis de forma massiva e periódica.

Lisboa, 15 de Setembro de 2008.

O Director-Geral



C. São Simão de Carvalho